



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Santo Antonio do Aventureiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, com sede à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, para registro de preço, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 217/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 29/01/2026 às 10 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 29/01/2026 às 10 horas.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR VALOR POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS E EMBALADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1 – O órgão gerenciador deste processo licitatório será o único a fazer uso deste Registro de Preço, não precisando, então, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, não havendo, portanto, possibilidade de eventuais adesões.

1.2.2 – Este Edital observa as regras gerais da Lei 14.133/2021, dispondo as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida em seu Termo de Referência (Anexo I), sendo a quantidade mínima a ser cotada de unidades de produtos o quantitativo total, não havendo a possibilidade de prever preços diferentes e o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no Anexo I.

1.2.3 – As regras referentes as condições para alteração de preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santo Antonio do Aventureiro por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
 - 4.1.2. Marca de todos os itens que compõem a cesta básica, a qual deverá ser informada apenas quando da apresentação da proposta readequada, não precisando ser informada a marca na proposta a ser preenchida no sistema do Portal de Compras Públicas;**
 - 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
 - 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRA DE ACORDO O MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.12. No modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);** e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP**
(http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)**.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, concomitante com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

7.12.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve a Pregoeira conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e,

10.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 Não assinar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a Detentora da Ata de Registro de Preço devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto licitatório.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preço;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preço;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE pela FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Santo Antônio do Aventureiro

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro

CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146

E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br

Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



através do endereço <https://www.pmsaa.mg.gov.br/licitacao/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, localizada à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 11:30 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço;

14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato; e,

14.11.5. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Santo Antonio do Aventureiro, 13/01/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
Pregoeira

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS E EMBALADAS**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Lote | Detalhamento das Cestas Básicas | Unid. | Quant. |
|------|--|-------|--------|
| 01 | <p>CESTA BÁSICA 1</p> <p>02 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 embalagens - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>02 pacotes - Sal Refined: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Refinado: Branco, tipo amorfo ou granulado fino. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 latas - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> | Und. | 200 |

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | |
|----|--|------|-----|
| | <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>04 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>02 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>04 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>02 litros - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro, com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | |
| 02 | <p>CESTA BÁSICA 2</p> <p>01 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>01 pacote - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 embalagem - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>01 pacote - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>01 pacote - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 lata - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo: Tipo 1, enriquecida com ferro</p> | Und. | 200 |

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequinho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>02 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>01 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>02 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>01 litro - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro, com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | |
|--|---|--|--|

4.1 - As cestas deverão ser completas e embaladas em plástico reforçado, garantindo a conservação dos itens e possibilitando o transporte seguro das mesmas.

4.2 - Os produtos/materiais componentes da cesta básica, quando cabível, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis, além de cada cesta básica como um todo, também, vir devidamente embalada em saco plástico resistente, o qual deve trazer os itens de limpeza separados em uma segunda embalagem dentro deste mesmo saco.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) lote(s) é de 10 (dez) dias consecutivos, contado da emissão de Requisição formalizada pela Contratante, em quantitativo especificado pela Contratante.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, a Contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - As cestas básicas serão entregues pela Contratada na sede do CRAS, sem ônus para esta última, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.1.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.6 - O setor competente não aceitará qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.2 - Garantia

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Santo Antônio do Aventureiro, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, situada à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.4.10 - Licença/Alvará Sanitário.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação 206.02.08.244.0005.2.0047...3.3.90.32 (1.500.000) e (1661.000).

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - São obrigações da Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos fornecimentos, objeto do presente Termo de Referência;

19.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.5 - Autorizar o acesso da Contratada aos locais de entrega, a fim de que possa executar os fornecimentos contratados;

19.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

19.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
20.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
20.1.6 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
20.1.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
20.1.8 - Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
20.1.9 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;
20.1.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
20.1.11 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
20.1.12 - Promover a entrega das cestas somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
20.1.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das cestas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
20.1.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento das cestas, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da Contratada;
20.1.15 - Ser responsabilizada pela recusa das cestas ou de produtos que compõem às cestas que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
20.1.16 - Colocar a marca dos produtos à frente de cada item que compõe o lote, conforme modelo de proposta comercial (Anexo II).
20.1.17 - Colocar, quando da formalização do contrato, os valores unitários de todos os itens que compõem as cestas básicas;
20.1.18 - Assegurar, durante a entrega das cestas, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
20.1.19 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,
20.1.20 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização dos fornecimentos.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



21.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

21.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 - Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% do valor da parcela inadimplida.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do contrato.
- Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% do valor do contrato.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do contrato.
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do contrato.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do contrato.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 30% do valor do contrato.

21.10 - A sanção prevista no item 21.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11 - A sanção prevista no item 21.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.12 - A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

21.13 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

22 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

22.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

22.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

23 – DA CONTRATAÇÃO

23.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

24 – DAS ALTERAÇÕES

24.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

25 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

26.3 - A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

26.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

26.5 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 07 de janeiro de 2026.

PÂMELLA VITRAL DE SÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I DO TR
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

O valor estimado foi definido com base no menor dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

| Lote | Detalhamento das Cestas Básicas | Unid. | Quant. | P. Unit. | P. Total |
|-------------|---|--------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 01 | <p>CESTA BÁSICA 1</p> <p>02 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 embalagens - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>02 pacotes - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Refinado: Branco, tipo amorfo ou granulado fino. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 latas - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos.</p> | Und. | 200 | 300,00 | 60.000,00 |

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|----|---|------|-----|--------|-----------|
| | <p>Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>04 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>02 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>04 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>02 litros - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro, com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | | | |
| 02 | <p>CESTA BÁSICA 2</p> <p>01 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>01 pacote - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 embalagem - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>01 pacote - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>01 pacote - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 lata - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filets. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo: Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> | Und. | 200 | 200,59 | 40.118,00 |

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|
| | <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>02 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>01 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>02 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>01 litro - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro, com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | | | |
| Total | | | | | |

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 100.118,00 (cem mil cento e dezoito reais).

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____-_____
Logradouro: _____, nº ___, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: ___, CEP: _____._____, Telefone: (____) _____._____._____
E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|----|--|--------|------|-----|--|
| | <p>sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>04 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>02 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>04 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>02 litros - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro , com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | | | |
| 02 | <p>CESTA BÁSICA 2</p> <p>01 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>01 pacote - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 embalagem - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>01 pacote - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>01 pacote - Pó de Café: De 1^a qualidade,</p> | Marca: | Und. | 200 | |

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 lata - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>02 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>01 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>02 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>01 litro - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro , com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado. | | | | | |
| TOTAL DA CESTA 01 | | | | | |
| TOTAL DA CESTA 02 | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS E DAS CESTAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 O LICITANTE AO COTAR AS CESTAS BÁSICAS DEVERÁ COLOCAR A MARCA DOS PRODUTOS E O VALOR UNITÁRIO DE CADA PRODUTO/MATERIAL À FRENTE DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE.
- 6 QUE O PRAZO DE ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS É DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, NO ENDEREÇO ALI CONSTANTE, SENDO QUE TODOS OS PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 7 TOMOU CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RELATIVO À LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, ESTAR CIENTE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME E DA FORMA DE PAGAMENTO ESTABELECIDOS PARA REMUNERAR A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.
- 8 PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PROPOSTA ACIMA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DESTA PROPOSTA.

LOCAL/DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/2026**

O Município de Santo Antonio do Aventureiro, com sede à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2026, Processo Licitatório n.º 003/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, situada no(a) _____, nº _____, _____ (Bairro), inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ (_____) e inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 217/2022 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de cestas básicas completas e embaladas, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|-------|---|-------|-------|--------|------------|------------|
| 2.1.1 | O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____) . | | | | | |

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____) .
2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.4.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Santo Antônio do Aventureiro na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Santo Antonio do Aventureiro convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Santo Antonio do Aventureiro atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Santo Antonio do

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro

CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146

E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br

Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Aventureiro, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, DE DE 2026

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026**

O Município de Santo Antonio do Aventureiro, com sede à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada no(a) _____, nº _____, _____ (Bairro), inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ (_____) e inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no PROCESSO Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS E EMBALADAS, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----------|-------|-------|--------|------------|------------|
| | | | | | | |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos fornecimentos, objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 - Autorizar o acesso da Contratada aos locais de entrega, a fim de que possa executar os fornecimentos contratados;

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

8.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

9.1.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

9.1.8 - Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

9.1.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.11 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;

9.1.12 - Promover a entrega das cestas somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;

9.1.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das cestas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento das cestas, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da Contratada;

9.1.15 - Ser responsabilizada pela recusa das cestas ou de produtos que compõem às cestas que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.1.16 - Assegurar, durante a entrega das cestas, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;

9.1.17 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,

9.1.18 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização dos fornecimentos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual para esta contratação,

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital e do Termo de Referência

12.1.2 - A Contratada declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santo Antonio do Aventureiro, para o exercício atual, na classificação que se segue: 206.02.08.244.0005.2.0047...3.3.90.32 (1.500.000) e (1661.000)

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e, também, no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, DE DE

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS E EMBALADAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1 - A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A aquisição das cestas básicas se faz necessária e se justifica face ao interesse público de atendimento ao preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que tange a garantia dos mínimos sociais para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, visando, ainda, garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico tenham acesso à Cesta Básica e à alimentação, benefícios estes garantidos constitucionalmente. Vale ressaltar, que os benefícios eventuais, neste caso a cesta básica, configuram-se como direitos sociais e tem caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária.

3 – Área requisitante

3.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de cestas básicas completas e embaladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, a especificação técnica do objeto será tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

| Lote | Detalhamento das Cestas Básicas | Unid. | Quant. |
|------|---|-------|--------|
| 01 | <p>CESTA BÁSICA 1</p> <p>02 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 embalagens - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>02 pacotes - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com</p> | Und. | 200 |

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | |
|----|--|------|-----|
| | <p>cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>02 pacotes - Açúcar Refinado: Branco, tipo amorfo ou granulado fino. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 pacotes - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>02 latas - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>02 pacotes - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>04 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>02 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>04 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>02 litros - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro , com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | |
| 02 | <p>CESTA BÁSICA 2</p> <p>01 pacotes - Arroz: Tipo 1, longo fino, polido, safra nova. Embalagem plástica transparente de 5kg.</p> <p>01 pacote - Feijão Comum: Tipo 1, cores (preto, vermelho ou carioca), safra nova, sem impurezas. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 embalagem - Óleo de Soja: Refinado, tipo 1, extraído de sementes de soja. Embalagem de 900ml.</p> <p>01 pacote - Sal Refinado: Iodado, Cristais brancos, granulação fina e uniforme, não empedrado ou pegajoso. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Açúcar Cristal: Branco, composição: sacarose de cana-de-açúcar, constituído fundamentalmente por sacarose (mínimo de 99,5%). Aspecto: Sólido, com cristais bem definidos e transparentes. Embalagem de 5kg.</p> <p>01 pacote - Pó de Café: De 1^a qualidade, pacote 500g; tradicional torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC - programa de qualidade do café, selo ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; embalado a vácuo em embalagem plastificada original.</p> <p>04 sachês - Molho de Tomate: Molho pronto, tradicional, consistência líquida/pastosa. Aparência: Homogêneo, polpa fluida, cor vermelho-vinho característica. Formato: Sachês plásticos atóxicos, selados e lacrados. Peso: 300g.</p> <p>01 unidade - Achocolatado em Pó: Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem com 500g.</p> <p>01 pacote - Macarrão Espaguete: Com ovos, sêmola de trigo tipo 1. Embalagem de 1kg.</p> <p>01 lata - Sardinha em Conserva: Sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada e descamada, em postas ou filés. Lata de aço, sem amassados, com peso líquido (125g) e</p> | Und. | 200 |

Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>peso drenado (83g). Conteúdo: Em óleo vegetal, ao próprio suco ou molho.</p> <p>01 pacote - Farinha de Trigo : Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Farinha de mandioca: seca, torrada, tipo 1 (fina ou biju), branca ou amarela, isenta de impurezas, bolor, larvas, mofo e cheiro estranho, embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito Doce: (ex: Maisena, Leite, Coco, Rosquinha, Sequilho), embalagem de 1kg.</p> <p>01 pacote - Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, Água e Sal, Integral. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Fubá de milho: Grão de milho moído, amarelo, textura Fina, uniforme, sem grumos. Embalagem de 1kg</p> <p>01 pacote - Papel higiênico: pacote com 04 rolos de 30 mt, folha branca, simples.</p> <p>02 unidades - Sabonete: em barra, 85gr, fragrância suave.</p> <p>01 unidades - Creme dental: fluoretado, de cor branca ou clara, embalagem em bisnaga plástica, lacrada, contendo no mínimo 90 gramas.</p> <p>01 unidade - Sabão em pó: preferencialmente na cor branco/azul, embalagem de 800gr.</p> <p>02 unidades - Detergente: Líquido Neutro, embalagem de 500ml.</p> <p>01 litro - Água sanitária: embalagem plástica de 1lt, Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% (p/p).</p> <p>01 litro - Álcool Etílico Hidratado 70%: Líquido límpido, incolor, com odor característico. Frascos plásticos ou de vidro âmbar (se necessário para proteção), lacrados de fábrica, contendo 1 litro , com rótulo legível contendo nome, concentração, volume, data de fabricação/validade e registro no órgão competente (ANVISA).</p> <p>A cesta básica deve vir embalada em saco plástico reforçado, além de trazer os itens de limpeza em separado dos demais itens em outra embalagem dentro deste mesmo saco plástico reforçado.</p> | | |
|--|--|--|--|

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no levantamento das quantidades adquiridas nos últimos três anos.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a Contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 100.118,00 (cem mil cento e dezoito reais).

8.2 - Registra-se, desde já, que foi realizado pesquisa de preço nos termos do art. 23, IV, da Lei Federal nº 14133/2021, sendo realizada a cotação de preço junto a 03 fornecedores com o objeto social aqui pertinente, chegando-se ao valor total acima previsto, levando-se, em consideração o menor preço obtido com as respectivas cotações.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Não há o que se falar em parcelamento da solução quanto aos itens que compõem as cestas básicas, pois em agindo de forma diversa, dividindo a licitação em vários itens para que o Município após a entrega dos mesmos montasse as respectivas cestas básicas, não só dificultaria a entrega das mesmas, como até, provavelmente, as inviabilizaria, sem contar a maior dificuldade na fiscalização do objeto ora pretendido.

9.2 – No entanto, o parcelamento da solução é necessária quando se refere às diferentes cestas básicas, visto que esta é a regra, pois sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, como é o caso, o parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e por consequência menor preço, os quais possam ser fornecidos por vários fornecedores, sem gerar prejuízo à solução do objeto pretendido.

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Garantir os mínimos sociais para as famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Santo Antonio do Aventureiro, 07/01/2026

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PÂMELLA VITRAL DE SÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Santo Antonio do Aventureiro, 07/01/2026

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

**Endereço: Rua Antonio Carlos Senra, nº 15 – Bairro Centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
E-mail: licitacao@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**